

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras de Direito
Criminal

PAUTASDPRIV-CPEDCR - 82025

Código de validação: 4221844A45

PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE

SERÃO JULGADOS PELA **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**, SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO ÀS NOVE HORAS, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1-AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0805632-18.2023.8.10.0000

AGRAVANTE: JOSÉ INÁCIO NUNES
ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO SILVA MENDES (OAB/MA 7.371)
AGRAVADO: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO SOUZA (OAB/MA 7.593)
RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

PROCLAMAÇÃO POR ANTIGUIDADE NA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.

Vogal 1- Des. MARCELO CARVALHO SILVA (Presidente) -

Vogal 2- Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA -

Vogal 3- Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA -

Vogal 4 -Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUALIBE -

Vogal 5- Des. TYRONE JOSÉ SILVA -

Vogal 6- Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (JUÍZA LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS) -

Vogal 7- Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO -

Vogal 8- Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO -

Vogal 9- Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA -

Vogal 10- Desa. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO -

Vogal 11- Des. ORIANA GOMES –

Vogal 12- Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA -

Vogal 13- Des. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO -

Vogal 14- Juiz Substituto em 2º grau EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras de Direito
Criminal

Vogal 15- Juíza Substituta em 2º grau ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE -

AGRAVO INTERNO

1. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a).
O Ministério Público não funciona no feito.
2. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).
4. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).
5. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).
7. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).. O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).., ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras de Direito
Criminal

no feito.

8. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

2-AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0819762-13.2023.8.10.0000

RESCINDENTES: MEMPS MONTAGEM ELETROMECAÂNICA MANUTENÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E MEMPS EMPREENDIMENT
INCORPORAÇÃO ARQUITETURA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras de Direito Criminal

SERVIÇOS LTDA
RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA (OAB/MA 10.014), KANANI MAGALHÃES SANTOS (OAB/MA 21.112) E MELHEM IBRAIM SA NETO (OAB/MA 10.426)
RESCINDENDO: EXPEDITO LIRA SILVA E OUTROS
CARLOS ARMANDO ALVES SEREJO (OAB/MA 6.921), SÂMARA COSTA BRAÚNA (OAB/MA 6.267) E JONAS GOMES OLIVEIRA NETO (OAB/MA 11.030)
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
PROC. JUSTIÇA:
RELATOR
SUBSTITUTO: FERNANDO MENDONÇA

PROCLAMAÇÃO POR ANTIGUIDADE NA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.

Vogal 1- Des. MARCELO CARVALHO SILVA (Presidente) -

Vogal 2- Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA -

Vogal 3- Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA -

Vogal 4 -Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUALIBE -

Vogal 5- Des. TYRONE JOSÉ SILVA -

Vogal 6- Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (JUÍZA LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS) -

Vogal 7- Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO -

Vogal 8- Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO -

Vogal 9- Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA -

Vogal 10- Desa. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO -

Vogal 11- Des. ORIANA GOMES -

Vogal 12- Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA -

Vogal 13- Des. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO -

Vogal 14- Juiz Substituto em 2º grau EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA

Vogal 15- Juíza Substituta em 2º grau ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE -

AÇÃO RESCISÓRIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras de Direito
Criminal

1. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
2. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
3. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
4. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
5. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
6. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
7. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).. O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15)., ficando vencido o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras de Direito
Criminal

8. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado,

JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, nos termos do voto diverge desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) e desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),

9. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**,

nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (12) (13) (14) (15). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),

10. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU A AÇÃO RESCISÓRIA**. O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

11. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU A AÇÃO RESCISÓRIA**. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta. (),

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão. (),

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (11) (12) (13) (14) (15), o julgamento do recursos foi adiado.

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

3-RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0810546-91.2024.8.10.0000

RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA PACHECO
ADVOGADO: FERNANDO CAMPOS DE SÁ – OAB/MA 14.823



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras de Direito
Criminal

RECLAMADOS: TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA
PINHEIRO/MA

TERCEIROS

INTERESSADOS: BANCO C6 CONSIGNADO S/A

ADVOGADA: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO – OAB/PE 32.74

RELATOR: **DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO**

PROCLAMAÇÃO POR ANTIGUIDADE NA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.

Vogal 1- Des. MARCELO CARVALHO SILVA (Presidente) -

Vogal 2- Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA -

Vogal 3- Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA -

Vogal 4 -Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUALIBE -

Vogal 5- Des. TYRONE JOSÉ SILVA -

Vogal 6- Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (JUÍZA LUCIMARY CASTELO
BRANCO CAMPOS DOS SANTOS) -

Vogal 7- Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO -

Vogal 8- Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO -

Vogal 9- Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA -

Vogal 10- Desa. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO -

Vogal 11- Des. ORIANA GOMES –

Vogal 12- Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA -

Vogal 13- Des. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO -

Vogal 14- Juiz Substituto em 2º grau EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA

Vogal 15- Juíza Substituta em 2º grau ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE -

RECLAMAÇÃO

1. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO** em
termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério
manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX.(

2. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras de Direito
Criminal

termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX ()

3. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

4. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

5. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

6. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

7. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).. O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

8. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras de Direito
Criminal

Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse
Código FUX (),

9. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO** nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (12) (13) (14) (15). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a).
Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse
Código FUX(),

10. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU A RECLAMAÇÃO**. O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX ().

11. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU A RECLAMAÇÃO**. O(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX ().

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta. (),

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão. (),

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), o julgamento do recursos foi adiado.

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

DES. MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO, EM EXERCÍCIO

LAERCIO DUTRA MARTINS
Secretário da Segunda Câmara Cível Reunida
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e
das Câmaras de Direito Criminal
Matrícula 145342





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras de Direito
Criminal

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/05/2025 15:27 (LAERCIO DUTRA MARTINS)



PAUTASDPRIV-CPEDCR - 82025 / Código: 4221844A45
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente